

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1472/74

INTERESSADO : IAN FRASER DOWNEY
ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 2481/73
RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE - Nº 2823/74 - CSG - Aprovado em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A sra. Ann Elizabeth C. Fraser Downey, mãe do menor Ian Fraser Downey, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 2481/73.

Justifica seu pedido referindo-se ao Parecer CEE nº 1484/74 e juntando documento comprovando que seu filho concluiu com aproveitamento o último ano, ou seja Formúla V (Form V) da Escola Britânica de São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - À vista da nova documentação apresentada, comprovando que o interessado realizou com aproveitamento mais um ano de estudos na Escola Britânica de São Paulo, ou seja, a "Form V", achamo-nos em condições para apreciar o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 2481/73.

2.2 - O aluno Ian Fraser Downey fez os estudos seguintes na Escola Britânica de São Paulo:

2.2.1 - curso primário, com 5 séries (Junior 2 a Júnior 6);

2.2.2 - curso ginásial, com 3 séries (Form I, II,

2.2.3 - curso colegial, com 2 séries (Form IV e

2.3 - Entre outras matérias cursadas salientamos: Língua Portuguesa em todas as séries; Literatura Brasileira, de maneira insuficiente; História do Brasil, em 3 séries; Geografia do Brasil, 3 séries; Educação Moral e Cívica, 2 séries; Organização Social e Política Brasileira, 1 série.

2.4 - O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho pelo Parecer CEE nº 1484/74, de 17 de julho de 1974.

II - CONCLUSÃO

Diante de novos elementos apresentados, somos pelo acolhimento do recurso formulado pela impetrante ao Parecer CEE nº 2481/73 e votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Ian Fraser Downey, na Escola Britânica de São Paulo, a nível da 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série do mesmo grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa na parte concernente a Literatura Brasileira e outras disciplinas a critério da Escola. Consequentemente, somos pela convalidação dos atos escolares realizados pelo interessado na 3ª série da Escola que está frequentando.

São Paulo, 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DD PLENÁRIO

O CEE, por maioria, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. A. Lopes Casali

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente